



UCSAL
UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO
SALVADOR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

EMERGÊNCIA E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E CULTURAIS NA ESPANHA: CORPO, LEGISLAÇÃO E COTIDIANO.

Breno Freitas Catão¹
Murilo Arruda²

Resumo: Este trabalho pretende investigar o processo de transformação cultural e legislativo que possibilitou a aprovação da lei matrimonial espanhola de 2005, e seus efeitos. Ele está inscrito numa pesquisa mais ampla que analisou o Jornal A Tarde, em período semelhante, reconstruindo a agenda de organizações de defesa de direitos LGBT e o poder judiciário que culminaram com o reconhecimento do casamento homoafetivo, após ações no Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, no Brasil. A flexão democrática na Espanha, como no Brasil, renovou instituições legais e culturais, abrindo caminho para a consolidação de direitos de minorias por vias legislativas (Espanha) e judiciárias (Brasil), o que é verificável a partir da análise de relatos jornalísticos sobre pessoas, legislações e o cotidiano das cidades. Através da apreciação de 100 matérias disponíveis no Jornal *El País online*, entre os anos de 1998 e 2017, se observou o entrelaçamento entre corpo e instituições político legislativas com fim de compreender a emergência da Lei matrimonial de 2005. Desta forma, se buscou demonstrar como a aprovação da Lei se fez através do diálogo, por vezes conturbado, mas sempre profundo entre órgãos e sujeitos envolvidas na estrutura estatal, e as pessoas diversas. Como resultado final da pesquisa, se observou a que na experiência espanhola houve um acordo entre José Luis Zapatero, ex Presidente espanhol, os parlamentares e os ativistas sociais pró direitos LGBT, e a chancela do judiciário, diferente do caso brasileiro em que o judiciário foi o protagonista na obtenção de direitos.

Palavras Chaves: LGBT; Matrimonio Igualitário; Instituição.

Resumen: Este artículo pretende investigar el proceso de transformación cultural y legislativa que permitió la aprobación de la ley de matrimonio española de 2005, y sus efectos. El trabajo está inscrito en una encuesta más amplia que analizó el periódico A Tarde en un período similar, reconstruyendo la agenda de organizaciones de derechos LGTB y el poder judicial que culminó en el reconocimiento del matrimonio entre personas del mismo sexo después de acciones en la Corte Suprema brasileño y el Consejo Nacional de Justicia, en Brasil. La flexión democrática en España, como en Brasil, ha renovado las instituciones legales y culturales, allanando el camino para la consolidación de los derechos de las minorías a través de canales legislativos (España) y judiciales (Brasil), lo cual es verificable a partir del análisis de informes

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador.

² Professor Orientador.

periodísticos sobre personas, legislaciones y la vida cotidiana de las ciudades. A través del análisis de 100 artículos disponibles en el periódico *El País Online*, entre los años de 1998 y 2017, se observó el entrelazamiento entre el cuerpo y las instituciones políticas legislativas para comprender el surgimiento de la Ley de matrimonio de 2005. Por lo tanto, buscamos demostrar cómo La aprobación de la Ley fue a través del diálogo, a veces problemático, pero siempre profundo entre los órganos y sujetos involucrados en la estructura del estado, y diversas personas. Como resultado final de la investigación, se observó que en la experiencia española había un acuerdo entre José Luis Zapatero, ex presidente español, parlamentarios y activistas sociales LGTB, y el sello del poder judicial, a diferencia del caso brasileño donde el poder judicial era El protagonista en la obtención de derechos.

Palabras claves: LGTB; Matrimonio igualitario; institución

Sumário: Introdução; 1. As múltiplas instituições que agiram para a aprovação da lei do matrimonio na Espanha; 2. O rompimento com o PP e a aproximação com o PSOE; 3. Trama política após a eleição de Zapatero; 4. Uma análise de decisões judiciais para entender como emergiu no judiciário espanhol novas questões públicas: a adoção de menores por casais LGBT cisgênero e o direitos ao registro do nome e do gênero de pessoas trans; 4.1. A emergência da adoção de menores por pessoas cisgêneras do mesmo sexo/gênero como questão pública; 4.2 A emergência do direito ao registro do nome e do gênero de pessoas trans como questão pública; Conclusão; Referencia.

Introdução

Este artigo tem como Problema a análise das transformações culturais e legislativas que possibilitaram a aprovação da lei matrimonial espanhola de 2005 e suas consequências, tratando-a como um processo de emergência de novas instituições políticas e culturais. Assim será necessário investigar os processos políticos e jurídicos que concorreram para a aprovação da lei do matrimônio. No horizonte, há a singularidade em relação ao caso brasileiro, no qual o reconhecimento do casamento homoafetivo se deu por força de interpretação constitucional de sua Suprema Corte.

Para tal, analiso, através do discurso do periódico *El País*, 100 matérias entre os anos de 1998 à 2017, disponíveis on-line, o processo político-jurídico que culminou com sucessivas conquistas de direitos LGTB na Espanha. A opção pelo jornal *El País* ocorreu por se tratar de um dos jornais mais conceituados e

consumidos da Espanha, além de ter filiais em diversos países, incluindo o Brasil.

No caminho da escrita, também pretendo analisar as múltiplas instituições que agiram para a aprovação da lei do matrimônio; compreender a partir de decisões judiciais, relatadas pelo jornal, o comportamento do judiciário nas questões de gênero; perceber como os registros jornalísticos das ações que concorreram para o nascimento de uma nova legislação, estão ao mesmo tempo, implicando na emergência de novas instituições culturais e na esfera da ação político-legislativa.

Como metodologia para o desenvolvimento dessa pesquisa, voltei atenção para a linha do tempo, já produzida a partir de notícias do periódico *El País*, que culminou com a aprovação da lei do matrimônio de 2005, bem como do arquivo de matérias produzidas por mim ao longo da minha pesquisa voluntária na UCSAL.

Esta primeira fase, pretendeu instrumentalizar a pesquisa do orientador de uma perspectiva comparativa entre o contexto cultural e legislativo brasileiro e o espanhol. Assim, foi possível identificar os principais atores da trama espanhola em termos de suas redes políticas, incluindo o papel central que cumpriu na eleição de 2004, concorrendo para a vitória de José Luis Rodríguez Zapatero do partido PSOE (*Partido Socialista Obrero Español*). Durante a primeira fase da pesquisa, se percebeu a necessidade de compreender de forma aprofundada o contexto legal e cultural da ditadura franquista (1939-1975), tomando como ponto de partida o livro *El Latigo y la Pluma*, de Fernando OLMEIDA (2013) que se dedica a estudar o cotidiano espanhol, com foco na vivência de LGBT, durante o período daquela ditadura, e durante a redemocratização espanhola. Tal busca, culminou nas leis dos *vagos y meleantes* e de *peligrosidad y rehabilitación social*, legislações que fraturavam direitos fundamentais e de cidadania da população LGBT da Espanha em passado recente, vislumbrou como a sociedade espanhola enxergava a homossexualidade, e como era o cotidiano desse grupo através de depoimentos e jornais da época. OLMEIDA (2013) aponta para a emergência das lutas por direitos de minorias sociais, hoje inseridas no que se entende

pela sigla LGBTIQ+. O autor mostra transformações legislativas que sucedem movimentos políticos de pessoas em situação de subalternidade, num movimento de espiral. Assim, as conquistas consolidavam direito ao mesmo tempo em que concretizavam um campo de ação política prática. Nos termos de DEWEY (1991), em “The Public and Its Questions”, pessoas interessadas, implicadas vitalmente por uma tal questão pública, associam-se para participar do estado democrático, compreendendo essas associações uma maneira de participação democrática na esfera pública.

Em caminhos convergentes com o de DEWEY (1991), PLOT (2008), utiliza a noção de “carne do social”, para compreender a emergência de questões sociais no espaço público democrático. Resultado da distribuição do Poder Soberano, um dia encarnado no corpo do rei absolutista, as questões de interesse público, agora, emergem da trama que o movimento do cotidiano enseja. Com isso em mente, a partir de uma pesquisa cuidadosa das notícias já aludidas, pude eleger matérias e personagens que permitiram reconstruir a permeabilidade entre a ação coletiva de um sujeito social e a vida de pessoas, cuja corpo pode ser pensado como articulado com o sentido discursivo do sujeito coletivo, e que mobilizava a luta de minorias de gênero, reflete as questões dos movimentos sociais e a emergências de novos discursos no espaço público. As personagens das matérias, a produção de uma instituição política (da lei) e a emergência de novas instituições culturais são trabalhadas a partir da reconstrução de um contexto desse espaço público de disputa que foi sendo construídas na Espanha por meio da ação de pessoas ora comprometidas com os do movimento de pessoas LGBT, ora por pessoas tomadas pelo interesse de ação no âmbito da defesa democrática da pluralidade.

O artigo se justifica quando observamos que o desenvolvimento dos direitos de gênero na Espanha é referência no mundo já que se trata de um dos primeiros países a legislar sobre eles. Em 1978, com a aprovação da Constituição democrática, a Espanha consagrou o fim de um sistema totalitário em que as leis feriam os direitos humanos, sendo comum a punição de pessoas com gênero dissidentes em relação à legislação e à cultura ditatorial (OLMEDA, 2013). No dia 30 de junho de 2005, o congresso espanhol aprovou a Lei de

matrimônio igualitário que permite o casamento de pessoas do mesmo sexo. Trata-se de um curto período de tempo, 27 anos, entre a promulgação da Constituição espanhola, pós-regime autocrático, até a lei do matrimônio igualitário.

1. As múltiplas instituições que agiram para a aprovação da lei do matrimônio na Espanha.

Tendo em vista que Brasil e Espanha passaram por processos ditatoriais em que não havia liberdade e garantias concretas para minorias sociais, o fim das ditaduras e a emergência democrática – com suas instituições legais – visavam à garantia de direitos de cidadania ampliado. Vale analisar como foi garantido no Brasil a união entre pessoas do mesmo sexo.

No Brasil, em 2011, o STF (Supremo Tribunal Federal), julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, no qual, decidiram pela equivalência do instituto da união estável para pessoas do mesmo sexo/gênero. A decisão do STF, com base na análise dos votos dos ministros, teve como justificativa o amor e o afeto. O CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em 2013, com base na decisão do tribunal, através de uma resolução, aprovou que os cartórios celebrassem o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

A afetividade, como justificativa para a validação da união entre pessoas do mesmo sexo, foi uma opção política do movimento LGBT no Brasil³, tendo reverberado principalmente nos votos dos ministros Luiz Fux e Ayres Britto que deram a afetividade como principal argumento para a validação do direito a união⁴. (COSTA e NARDI, 2015)

Infelizmente, havendo abraçado o argumento da afetividade, o Brasil deixou de discutir perspectiva de direitos fundamentais como o Direito a Dignidade da

³ Para que a aprovação da união ocorresse.

⁴ http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000100137&lng=en&nrm=iso&tlng=pt

Pessoa Humana e o Direito a Igualdade. A política abraçada pelo judiciário brasileiro para a aprovação não abarca o sentido de instituição política, no qual se quer garantir a identidade e os direitos fundamentais para uma população.

Na Espanha, múltiplas instituições nas esferas nacionais e regionais, contribuíram para o sucesso da votação parlamentar que instituiu o casamento homoafetivo naquele país. Nesse sentido, a associação entre as lideranças do ativismo LGBT espanhol com, primeiro, a campanha do presidenciável José Luis Zapatero e, depois, do Governo Zapatero, faz emergir a questão pública da lei do Matrimonio Igualitário, conforme DEWEY (1991) e PLOT (2008).

A Espanha, foi segundo El País, foi o quarto país a legalizar o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo.

España se convierte en el cuarto país del mundo en aprobar el derecho de dos hombres o dos mujeres a casarse (tras Holanda, Bélgica y Canadá, que lo aprobó tan solo dos días antes pero cuya ley entró en vigor después de la española) y en el más avanzado del planeta al posibilitar también la adopción⁵.(El País 30/06/2015)

A inclusão social das populações LGBT na Europa, visando garantias de direitos, foi anterior a aprovação do matrimônio igualitário na Espanha. A Europa já vinha avançando nos debates sobre a igualdade para a comunidade LGBT. Em 1984 houve a sua primeira resolução, relativa a discriminação no âmbito do trabalho. Em 1994, surge a primeira mudança de perspectiva na comunidade europeia, em relação ao matrimônio, através da Resolución Sobre La Igualdad de Derechos de los Homosexuales y Lesbianas en la Comunidad Europea. Nessa resolução⁶ foram recomendados aos países da União Europeia que fossem feitas ações para que não ocorressem discriminações por causa da opção sexual. A primeira reflexão da resolução de 1994 relata: “*su convicción de que todos los ciudadanos y ciudadanas tienen derecho a un trato idéntico, con independencia de su orientación sexual*”.

A resolução trata, na sua décima quarta recomendação, da igualdade referente ao matrimônio.

⁵ http://politica.elpais.com/politica/2015/06/23/actualidad/1435075099_139603.html

⁶ As resoluções representam pautas destinadas a orientar os Estados-Membros da União Europeia em matérias específicas, não tendo o caráter vinculante.

la prohibición de contraer matrimonio o acceder a regímenes jurídicos equivalentes a las parejas de lesbianas o de homosexuales; la recomendación debería garantizar los plenos derechos y beneficios del matrimonio, permitiendo la inscripción de la convivencia⁷.

A autora Mildred Braulio Martínez explica

Solo unos años antes, en 1994, el Parlamento Europeo aprobó una resolución en la que hizo un llamamiento a la Comisión Europea para que recomendara a los países de la Unión Europea que tomaran acciones para propiciar la no discriminación contra personas por razón de su orientación sexual⁸.

A resolução Europeia de 1994, implicou no reconhecimento de direitos no âmbito da política externa referentes a igualdade da comunidade LGBT. Na Espanha, as demandas em relação ao reconhecimento de relações homossexuais também já estavam ocorrendo. Conjuntamente, o judiciário, que desde em 1992, entendia que as *parejas de hecho*⁹ deveriam ter os direitos sucessórios iguais aos dos casados, é levado a tomar decisões sobre o direito da família e sucessão de casais homossexuais, pois a legislação nacional era omissa a esse tema.

Essa conjuntura dá início a um movimento dentro das comunidades autônomas para a criação de novas *leyes de pareja de hecho*. Das 19 comunidades autônomas, em 12¹⁰ delas foram promulgadas novas preceitos, entre os anos de 1998 e 2003.

A autora Mildred Braulio MARTÍNEZ analisa

En todas las leyes aprobadas se menciona a las parejas del mismo sexo y la mayor parte de estas leyes están dirigidas a atender la necesidad de reconocimiento de las familias que no surgen de un matrimonio. En casi la totalidad de ellas se recurre como parte de su justificación a lo dispuesto en el artículo 39 de la Constitución en tanto se refiere a la existencia de familias no

⁷ 14 Resolución Sobre La Igualdad de Derechos de los Homosexuales y Lesbianas en la Comunidad Europea.

⁸ Movilización y discurso sobre familia y matrimonio homosexual y su tratamiento en la prensa pág. 50.

⁹ Personalidade jurídica que contém similaridades com a União Estável no Brasil

¹⁰ Cataluña, 1998; Aragón, 1999, Navarra, 2000; Valencia, 2001; Madrid, 2001; Baleares, 2001; Andalucía, 2002; Asturias, 2002; Canarias, 2003; Extremadura, 2003; País Vasco, 2003, Cantabria, 2005

*matrimoniales o a la Resolución del Parlamento Europeo de 1994*¹¹. (MARTINEZ, 2004)

Com algumas comunidades legislando sobre as leis de *parejas de hecho*, e incluindo os homossexuais nessa lei, restava a União formular uma lei que legalizasse a união entre pessoas do mesmo sexo.

2. O rompimento com o PP e a aproximação com o PSOE

O processo de conquista para a Lei do Matrimônio, a âmbito nacional, se dá por conta das provocações políticas feitas pelo movimento LGBT. O movimento tinha aspirações para que uma lei de *Parejas de Hecho* fosse aprovada em âmbito nacional durante os anos de governo do Partido Popular (PP), 1996 à 2004. Era entendido pelo movimento LGBT, que depois de anos de discriminação, havia uma conformação com a aprovação de referida lei. Essa mudança legislativa, que já vinha ocorrendo no âmbito das comunidades autônomas, fez com que o movimento LGBT fosse as ruas protestar. E no dia 28/03/1998, como retrata o El País (1998), houve uma manifestação do movimento para que fosse aprovada uma lei de *parejas de hecho*.

*Bajo el lema Familias diversas, iguales derechos, y tras la resaca que dejó el jueves la decisión del Congreso de tramitar la Ley Orgánica de Contratos de Unión Civil del PP. colectivos homosexuales, sociales, partidos políticos y sindicatos se manifestaron ayer en Madrid para pedir una inmediata ley de parejas de hecho*¹². (El País 29/03/1998)

A pressão feita pelos ativistas não causou o efeito esperado, já que o PP não tinha a intenção de criar uma lei que fosse dar reais direitos a essa parcela da população. O partido formulava leis que não deixavam claro se as pessoas do mesmo sexo poderiam ter uma relação de *parejas de hecho*.

Aquella reclamación tuvo su reflejo en las Cortes. Hasta cinco propuestas se presentaron durante las legislaturas de mayoría del Partido Popular (1996-2004), y el propio partido que dirigía José

¹¹ Braulio Martínez, Mildred “Movilizaciones y discursos sobre familia y matrimonio homosexual y su tratamiento en la prensa (un bienio crucial en España: 2004-2005)” 2015 (p.51)

¹² https://elpais.com/diario/1998/03/29/sociedad/891126004_850215.html

María Aznar llevó la suya en 1997, que no se llegó a votar. Fue la punta del iceberg de un interés del PP por orillar un problema que crecía por momentos, y que causaba una profunda división entre sus votantes y diputados¹³. (El país 30/06/2015)

Durante os dois mandatos de governo do PP alguns ativistas LGBT tiveram reuniões com o presidente José Maria Aznar, para que fosse feita uma lei que agradasse as pretensões do movimento. Em entrevista Jordi Petit, ativista LGBT catalão, relembra que no primeiro encontro com os assessores de Aznar, foi requerido uma lei de *parejas de hecho*, que englobasse a população LGBT.

En el primer encuentro con los asesores de Aznar, pedimos una ley de parejas estatal que reconociera las relaciones de afectividad análogas a la del matrimonio con independencia de su orientación sexual¹⁴. (El País 30/06/2015)

Já em um encontro, com a presidência, que já estava no segundo mandato, Petit fala.

Pero el propio Petit admite que cuando en la segunda legislatura (2000-2004) le volvieron a llamar, ya la coordinadora catalana había decidido que “no aceptaría leyes gueto”. “Teníamos claro que no entraríamos en una ley de segunda”. La calle ya pedía el matrimonio sin ambages, y que el PP al final no hiciera nada al respecto “fue una suerte”, reflexiona ahora Petit. “No queríamos un sucedáneo, tenía que ser matrimonio sí o sí. Algunos decían que el matrimonio no iba a salir jamás, pero luego se vio que el PACS francés fue un tapón que no reconocía la afectividad y era solo un contrato que, además, dejaba fuera aspectos como la posibilidad de adquirir la nacionalidad de la pareja o la adopción, y han tardado 15 años en regular el matrimonio igualitario”¹⁵. (El País 30/06/2015)

Essa cansativa insistência na aprovação da lei fez com que o movimento LGBT a partir da virada do século, mudasse a pauta, passando a somente aceitar uma lei que regularizasse o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo.

Com as dificuldades na aprovação de uma lei e aproximação das eleições presidenciais, se inicia um cerco do movimento LGBT ao PSOE (Partido Socialista Obrero Español).

¹³ https://elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435243061_680818.html

¹⁴ https://elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435243061_680818.html

¹⁵ https://elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435243061_680818.html

A mudança de estratégia do movimento caracterizou-se na relação entre José Luis Zapatero, secretário do PSOE¹⁶, e Pedro Zerolo, presidente da Federación Estatal de Gays, Lesbianas y Transexuales (FELGTB). Os primeiros sinais de aproximação do partido com o movimento acontecem, em 2000, quando Zapatero foi eleito secretario do PSOE. Segundo o El País (2000) o líder já propunha um banho de modernidade ao seu partido, demonstrando que pretenderia mudar a política do partido. Em 2002, a FELGTB, quando Zerolo era presidente, realizou-se um congresso para propor quais seriam as diretrizes do grupo, a partir daquele ano, e oficializou a luta pela lei matrimonio.

(...) el congreso de la FELGTB de 2002 fue una "refundación orientada a la lucha por el matrimonio", afirma Beatriz Gimeno, quien era presidenta de la asociación cuando se aprobó la ley¹⁷.(El País 30/06/2015)

Com a pretensão de mudança que Zapatero propunha dentro do partido, conjuntamente a necessidade que a população LGBT tinha de ter esse direito civil básico, ocorre a aproximação entre o partido e o movimento. Em 2002 José Luis Zapatero, pensando também nas eleições que viriam em 2004, se reuni com a FELGTB para propor que, se eleito aprovaria a lei do matrimonio, mas naquele momento não falou sobre a possibilidade da adoção.

El secretario general del Partido Socialista, José Luis Rodríguez Zapatero, ha mantenido una reunión con representantes de colectivos de gays, lesbianas y transexuales con motivo de la celebración del Día del Orgullo Gay, en la que se ha comprometido a modificar el Código Civil para regular el matrimonio entre homosexuales si gana las elecciones. (...)

Según ha explicado el presidente de la Federación Estatal de Gays, Lesbianas y Transexuales, Pedro Zerolo, tras la reunión mantenida con el líder socialista se habló del compromiso del PSOE "con la equiparación de derechos" de estos grupos y de la "lucha contra la homofobia y la discriminación".

Sin embargo, Zapatero ha seguido sin aclarar su postura ante la posibilidad de adopción conjunta por parte de estas parejas. La secretaria de Movimientos Sociales y relaciones con las ONG del PSOE, Leire Pajín, ha reiterado que su partido liderará el debate y hará "la pedagogía necesaria" para que exista un consenso social que permita hacer realidad esta medida¹⁸. (El País 28/06/2002)

¹⁶ Equivalente a presidente do partido

¹⁷ https://elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435243061_680818.html

¹⁸ http://elpais.com/elpais/2002/06/28/actualidad/1025252223_850215.html

Mesmo com a reunião entre o partido e o movimento ainda restava questões a serem discutidas, para que o partido e Zapatero estivessem convencidos que lei do matrimonio seria uma pauta do PSOE. Dessa forma, Pedro Zerolo e José Luis Zapatero foram apresentados por Trinidad Jiménez¹⁹, que levou Zerolo à prefeitura de Madrid para ser o porta-voz do meio ambiente.

El expresidente tuvo una madrina en Trinidad Jiménez, la misma que ofreció a Zerolo ir en su lista para el Ayuntamiento de Madrid en 2003, con lo que dio el salto desde el activismo en los movimientos sociales al de la política formal. “Le presenté a Zapatero a raíz de su entrada en el Ayuntamiento. No cabe duda de que Pedro era muy simpático y tenía mucho liderazgo. Le nombré portavoz de Medio Ambiente para que se construyera un perfil más allá del activismo LGTB, pero él nunca renunció a él. Zerolo participó mucho en la campaña, y, cuando Zapatero le conoció, quedó convencido”.

Nadie duda de aquel flechazo – el propio Zapatero ha admitido que aceptó la necesidad de esa ley por Zerolo(...)²⁰. (El País 30/06/2015)

Para que a lei fosse aprovada dentro do partido não bastava que Zapatero estivesse convencido com a lei do Matrimonio, outro desafio era convencer aos outros membros do PSOE que essa lei deveria estar no seu plano de governo.

Lo difícil fue convencerle de que pasara de una ley de parejas a la de matrimonio. Cuando nos vimos con él en un sótano de Ferraz²¹ al poco de ser elegido, gracias a Leire Pajín, en aquel momento secretaria de Movimientos Sociales del partido, no lo tenía muy claro. Pero hablamos mucho y él dijo que le habíamos convencido y que lo iba a meter en el programa” Gimeno, que es actualmente diputada autonómica en Madrid, elegida en las listas de Podemos, cree que, en parte, fue relativamente fácil ganar su apoyo “porque nadie pensaba que fuera a ganar” en las próximas elecciones. “Pero una vez metido en el programa él se lo creyó, y nunca más temí por el proceso”, afirma. Jiménez va más allá en la importancia de que Zapatero estuviera convencido: “Con otros líderes del PSOE de entonces la ley no habría salido”, asegura²². (El País 30/06/2015)

A importância que o movimento toma para o partido é demonstrada a partir do momento que tinha como uma de suas bases do seu programa político a aprovação do matrimonio igualitário. Zapatero naquele momento já via como

¹⁹ Esta foi uma das principais apoiadoras da candidatura de Zapareto ao secretariado do partido.

²⁰ https://elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435243061_680818.html

²¹ Sede do PSOE em Madrid

²² https://elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435243061_680818.html

uma necessidade da aprovação dessa proposta caso fosse eleito, existindo a certeza de pessoas do movimento que se fosse outro o candidato do PSOE não haveria tal engajamento.

A FELGTB, além de agir nos bastidores da política organizou manifestações para dar mais visibilidade as causas do movimento, como a manifestação feita pelos maiores representantes do movimento LGBT de Madrid e de Valencia, que, em 2003, pediram para se casar, iniciando uma luta legal para que esse direito fosse atendido.

No El País 22/10/2003 se encontra a matéria de título “*Una pareja de gays y otra de lesbianas solicitan casarse en el Registro Civil de Madrid*”. A partir dela é possível observar a intenção dos representantes em reivindicar o direito de cidadania plena para gays e lésbicas, que eram protegidos pela carta magna, além de ter como objetivo iniciar o caminho jurídico para reclamar a igualdade que consagra a constituição. A intenção do grupo era conseguir legalizar o casamento por via jurídica.

El juez que ha atendido a las dos parejas les ha asegurado que va a estudiar su caso. A partir de ahora hay un plazo de diez días para recibir respuesta oficial a las solicitudes. Si la respuesta es negativa (la normativa actual no contempla el matrimonio entre personas del mismo sexo) los cuatro están dispuestos a llegar hasta el Tribunal Constitucional. De momento, cada pareja tiene ya su número de expediente de tramitación de matrimonio civil.

Esta acción se inscribe en una semana especial para la comunidad homosexual convocada por la Federación Estatal de Lesbianas, Gays, Transexuales y Bisexuales (FELGT), que ha decidido "iniciar el camino jurisdiccional para reclamar la igualdad que consagra la Constitución". Precisamente, una de las novias es la presidenta de FELGT, Beatriz Gimeno, que quiere contraer matrimonio con la presidenta de la Coordinadora de Gays, Lesbianas, Transexuales y Bisexuales de Madrid (COGAM). Una tercera pareja también pedirá su solicitud en el Registro de Valencia²³. (El País 22/10/2003)

Nesse momento, o movimento LGBT, além de estar no processo de aceitação da pauta do casamento dentro do PSOE, tenta, via judiciário, começar o embate para aceitação do casamento. Com a incerteza da eleição de Zapatero a regularização do matrimônio via judiciário era outra opção a ser tomada.

²³ https://elpais.com/sociedad/2003/10/22/actualidad/1066773605_850215.html

Nas eleições que ocorreram para a presidência na Espanha, em 2004, Zapatero concorre com Mariano Rajoy, candidato do PP, para o cargo logrando a vitória. Com o triunfo de Zapatero nas eleições, com 42% dos votos, obtendo 164 deputados, conseguindo a coalizão com outros partidos de esquerda deixando-o governável, foi questão de tempo para que o fosse aprovada a lei do casamento.

3. Trama política após a eleição de Zapatero

Com a vitória nas eleições e aprovação do PSOE para a confecção da lei que possibilitaria o matrimônio de pessoas do mesmo sexo e todos os direitos que essa lei poderia oferecer, havia a necessidade dos ativistas do movimento de ainda convencer outros partidos aliados para apoiar a proposta do matrimônio igualitário e a adoção entre pessoas do mesmo sexo.

Aquel apoyo político fue reforzado con el de otros partidos de izquierda, como IU. “A ellos también tuvimos que convencerles. Su reparo era que decían que casarse era conservador.” (...) por em baixo

No hubo una guerra, pero sí tuvimos que ir uno a uno. Y no solo con los del PSOE; también queríamos que se unieran los de IU, ERC, PNV, CiU²⁴. Que fuera todo el mundo a excepción del PP, que sabíamos que se iba a negar”, añade. Cuando fui a la Comisión de Justicia, hubo muchas preguntas sobre la adopción. Se esgrimieron estudios que eran falsos. Fue como estar ante un tribunal”, afirma²⁵. (El País 30/06/2015)

Com a forte movimentação política dentro do parlamento, a lei do matrimônio foi adquirindo forma para sua votação de maneira muito rápida, levando em conta as pressões que a lei sofria dentro e fora daquela casa.

El trámite fue relativamente rápido – lógico si se tiene en cuenta el trabajo previo-, y tuvo una fuerte oposición en las Cámaras y en la

²⁴ Izquierda Unida (IU), Esquerra Republicana de Catalunya (ERC), Partido Nacionalista Vasco (PNV), Convergència i Unió (CiU).

²⁵ https://elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435243061_680818.html

calle. El Consejo de Ministros aprobó el anteproyecto el 1 de octubre de 2004 y el Congreso votó la ley el 30 de junio de 2005²⁶. (El País 30/06/2015)

Ao mesmo tempo em que o movimento LGBT se unia para a aprovação do matrimónio, setores conservadores da sociedade também se articulavam para tentar frear sua aprovação.

Com a importante emergência que a pauta da lei do matrimónio toma dentro do governo de Zapatero e a rápida tramitação dentro do parlamento, fez com que setores da sociedade se mobilizassem contra a lei. Setores conservadores da sociedade foram as ruas protestar contra a aprovação da referida lei. No dia 18/06/2005 ocorreu em Madrid “*La manifestación en defensa de la familia y contra los matrimonios entre personas del mismo sexo*”, organizado pelo “*El Foro Español de la Familia*”, uma associação de famílias conservadoras espanhola.

*La manifestación en defensa de la familia y contra los matrimonios entre personas del mismo sexo ha culminado su recorrido en la Puerta del Sol con la lectura de un comunicado en el que se ha exigido al Gobierno que retire la ley que regula estos matrimonios y la posibilidad de adopción. El Foro de la Familia, organización que convocaba el acto, ha dicho que la participación ha llegado al millón y medio de personas*²⁷. (El País 18/06/2005)

Grupos da igreja católica, integrantes do PP, que eram a favor da família tradicional aderiram ao protesto, além de grupos de outros países também foram a Espanha para participar da manifestação.

Em declaração, o porta-voz da Conferencia Episcopal Española, disse que não ocorreu nada pior nos últimos 2000 anos para a igreja na Espanha como o casamento gay. Para os representantes do “*foro Español de la Familia*”, principal opositora da então proposta de lei, a aprovação da lei era uma estratégia internacional do *lobby gay*.

El portavoz de la CEE concluyó que los obispos están “en una cita histórica única, no comparable con casi ninguna en la historia milenaria de la Iglesia”. “Tenemos que ponernos a hacer lo que hay que hacer: a resistirnos con todos los medios democráticos para que esta legislación injusta no prospere, y, si prospera, para

²⁶ https://elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435243061_680818.html

²⁷ https://elpais.com/sociedad/2005/06/18/actualidad/1119045601_850215.html

que pueda ser revisada en su momento”, dijo²⁸. (El País 17/06/2005)

Com o apoio desses grupos, o PP foi o principal opositor da lei, durante os debates para a sua aprovação. O partido durante o processo de aprovação solicitou ao professor de psicopatologia Aquilino Polaino para fazer análise médica sobre a homossexualidade, caracterizando-a como doença.

Se les puede ayudar con terapia reparativa. Aunque se haya desclasificado (como enfermedad) no quiere decir que no haya trastornos”, afirmó. El portavoz del PP, Agustín Conde, le contestó: "Usted nos ha descrito perfectamente la psicopatología de la homosexualidad²⁹. (El País 30/06/2015)

A tentativa dos setores da sociedade que não queriam que a lei do matrimônio e adoção fosse aceita, demonstraram força dentro da população espanhola, mas apesar do esforço não foi possível impedir a aprovação da lei pelo parlamento.

Segundo o El País (2005), no dia 30 junho de 2005, um pouco mais de um ano após a posse de Zapatero, foi aprovado o texto do matrimônio igualitário mudando toda a perspectiva que existia no código espanhol em relação a família trocando o entendimento de mais de 60 leis. Aprovada com 187 votos a favor (PSOE, Grupo Mixto, Izquierda Verde, ERC, PNV, CC³⁰) e 147 votos contra.

O discurso feito pelo presidente, no congresso dos deputados, após a mudança legislativa mostrava qual era e representatividade dessa lei que mudava as perspectivas para a população LGBT da Espanha.

(...) no estamos legistando, señorías, para gentes remostas y extrañas. Estamos ampliando las oportunidades de felicidad para nuestros vecinos, para nuestro compañeros de trabajo, para nuestros amigos y para nuestros familiares y a la vez estamos construyendo un país más decente, porque una sociedad decente es aquella que no humilla a sus miembros (...). Hoy la sociedad española da una respuesta a un grupo de personas que durante años han sido humilladas, cuyos derechos han sido ignorados cuya dignidad há sido ofendida su identidad negada y

²⁸ <https://ep00.epimg.net/descargables/2015/06/25/dd41f056a85619fb72c5895490660247.pdf>

²⁹ https://elpais.com/sociedad/2005/06/30/actualidad/1120082402_850215.html

³⁰ Partido Socialista Obrero Español, Grupo Mixto, Izquierda Verde, Esquerra Republicana de Catalunya, Partido Nacionalista Vasco, Coalición Canaria.

*su libertad reprimida, hoy la sociedad española les devuelve el respeto que merecen, reconoce sus derechos, restaura su dignidad, afirma su identidad y restituye su libertad*³¹.

A partir da aprovação da lei, foi dado a igualdade civil para as pessoas homossexuais, a Espanha se tornou em 2005 o primeiro país a proporcionar a sua população o matrimónio e a adoção, para pessoas do mesmo sexo. A equidade de direitos surge de forma muito rápida para um país que, 30 anos antes, passava por uma ditadura, e que possuía leis que tratavam a homossexualidade como crime.

Apesar da lei ter sido aprovada pelo legislativo, o PP, em outubro de 2005, tentou através do judiciário invalidar o matrimónio igualitário. Requerendo a inconstitucionalidade da lei 13/2005 (lei do matrimónio e adoção) ao Tribunal Supremo, pois argumentavam que o artigo 32³² da constituição espanhola não permitia o matrimónio de pessoas do mesmo sexo. O pedido foi julgado 7 anos depois do requerimento, sendo considerado improcedente pelo tribunal supremo.

4. Uma análise de decisões judiciais para entender como emergiu no judiciário espanhol novas questões públicas: a adoção de menores por casais LGBT cisgênero e o direitos ao registo do nome e do gênero de pessoas trans

4.1. A emergência da adoção de menores por pessoas cisgêneras do mesmo sexo/gênero como questão pública

Antes da lei 13/2005 ser aprovada, o judiciário já vinha decisões favoráveis aos casais homoafetivos, que requeriam, nessa demandas, direitos exclusivos dos casais heterossexuais, como a pretensão de adotar. O *juzgado de primera instancia* de Pamplona reconheceu o direito de registrar filhas gêmeas, por um

³¹ <http://web.psoe.es/movsociales/news/789827/page/anos-felicidad-anos-matrimonio-igualitario-.html>

³² Artículo 32. 1. El hombre y la mujer tienen derecho a contraer matrimonio con plena igualdad jurídica. 2. La ley regulará las formas de matrimonio, la edad y capacidad para contraerlo, los derechos y deberes de los cónyuges, las causas de separación y disolución y sus efectos.

casal homoafetivo, utilizando-se do aparato da *ley de pareja de hecho* (2000) de Navarra, além de apoiar-se no princípio do superior interesse do menor.

Neste caso, o casal havia realizado um procedimento de fertilização assistida, no qual nasceram suas duas filhas, mas só foi possível o registro da genitora como mãe. A ação judicial era para o reconhecimento da outra mãe, como detentora dos direitos e obrigações às quais ela tinha como participe na criação e no desenvolvimento das crianças

Una pareja de lesbianas que vive en una localidad cercana a Pamplona ha conseguido, por primera vez en España, que una juez reconozca a las dos madres iguales derechos y deberes respecto a las niñas que viven con ellas. El auto concede la patria potestad compartida a la compañera de la madre biológica, quien tuvo a las dos gemelas hace menos de un año, fruto de un proceso de fecundación asistida. Se trata de la primera aplicación de la ley de parejas de hecho Navarra³³. (El País 17/02/2004)

Essa decisão foi compreendida pelo movimento como histórica, abrindo caminho para decisões semelhantes, em outras partes da Espanha. Na comunidade autônoma do País Basco, também existia uma lei de *parejas de hecho*, desde 2003, os *juzgados de primera instancia* de Gernika e Bilbao, igualmente decidiram em favor da adoção por casais homoafetivos.

Nessas decisões, foram dadas justificativas parecidas ao caso de Pamplona, em que prevalecia o superior interesse do menor, além da proteção a família.

Los juzgados vascos argumentan que "el Estado tiene el deber de proteger la realidad efectiva de los modos de convivencia -de todos- que en la sociedad se expresa, para compatibilizar el ordenamiento jurídico con el principio de igualdad jurídica y prohibición de discriminación garantizados en el artículo 14 de la Constitución". También se arguye que la protección a la familia que recoge la Carta Magna "no hace referencia a un modelo de familia determinado (artículo 39)" y se expone que "en el modelo constitucional de familia entra, sin duda, cualquier unidad familiar con permanencia y solidez, no solamente un modelo"³⁴. (El País 04/05/2005)

³³ https://elpais.com/diario/2004/02/17/sociedad/1076972402_850215.html

³⁴ http://sociedad.elpais.com/sociedad/2005/05/04/actualidad/1115157607_850215.html

Em todas as decisões, as comunidades autônomas já tinham uma lei de *parejas de hecho* que, regulavam em favor de casais homoafetivos. Os *juzgados de primera instancia*, dessa forma, faziam as interpretações dos direitos dados aos casais heterossexuais, para os casais LGBT aprovando, dessa forma, a adoção.

O judiciário já via a possibilidade de haver direitos iguais aos casais homoafetivos. É possível dizer que, o direito estava acompanhando as mudanças de paradigmas que eram trazidas pela rua, adequando às novas formas de família e o direito que elas tem com as leis que estavam vigentes. A partir de uma nova interpretação da norma e a luz da constituição acharam-se possibilidades para que fossem validados os direitos dos homossexuais e a adoção entre casais LGBT.

4.2 A emergência do direito ao registro do nome e do gênero de pessoas trans como questão pública

A Espanha não só promoveu o casamento igualitário, como também iniciou o debate sobre a transexualidade. Pelos jornais foi possível entender como a sociedade, o judiciário e o legislativo espanhol mudaram o seu entendimento sobre o tema.

O El País de 17/09/2002 apresenta a matéria de título “*El TS rechaza que una mujer se inscriba como varón hasta que opere sus genitales*”. No texto, é evidenciado como era o entendimento do Tribunal Supremo da Espanha em relação à transsexualidade, rejeitando o pedido de um homem trans que solicitava a mudança do nome, foi arguido pelo tribunal que essa mudança só poderia ser feita após a cirurgia de resignação sexual.

El Tribunal Supremo ha rechazado la demanda para inscribirse como varón en el Registro Civil formulada por una mujer transexual, que está sometida a una operación de ablación de pechos y a tratamientos con andrógenos que han permitido que tenga barba y vello corporal. El alto tribunal reconoce el drama personal de la recurrente, pero indica que para acceder a lo

*solicitado tendría que someterse a un tratamiento quirúrgico completo de cambio de sexo, que incluye la extirpación del útero y los ovarios, y la implantación de un pene. Ambas operaciones le costarían en torno a los cinco millones de pesetas*³⁵. (El país 17/09/2002)

Faz-se necessário analisar, que à época (2002) o jornalista que escreve tal matéria erra ao falar que se tratava de um requerimento para validar o registro civil de uma mulher trans. No caso exposto, seria correto afirmar que, o requerente era um homem trans que, queria a validação do seu registro civil.

Em 2007 é aprovada a lei de registro para pessoas transexuais, que permitiria a troca do prenome mesmo que a pessoa trans não tivesse passado pela cirurgia de redesignação de genitais. A lei vem como uma das políticas realizadas pelo PSOE durante o governo de Zapatero para a integração da comunidade LGBT, sendo entendido pelo partido que a lei é *“una cuestión de justicia y dignidad para cientos de ciudadanas y ciudadanos que actualmente no pueden desarrollarse como personas con plenos derechos”*.

A lei espanhola que dava o direito a troca de sexo no registro civil, foi um marco histórico por desvincular pela primeira vez o exercício de direitos civis, conectados ao registro, das cirurgias genitais.

A partir dessa nova lei trouxe novas perspectivas e ampliou o debate sobre as pessoas trans. O Tribunal Supremo da Espanha em 2016 recebeu o recurso de um menor de 14 que requeria a sua mudança de nome no seu registro civil. A lei que aceitava a mudança de nome, no caso das pessoas trans aprovada em 2007, em seu artigo 1º diz que a mudança de nome só poderia ser feita por pessoas maiores, e este era o motivo da ação. Entre os ministros havia muitas divergências sobre o tema, pois já se entendia que o menor teria capacidade de declarar o gênero que se sente compatível, mas havia o debate que questionava o período da infância em que se poderia considerar o jovem maduro ou não para poder realizar a mudança no Registro Civil

Ao final, tribunal entendeu que os menores que estiverem na adolescência teriam a maturidade necessária para pedir a mudança de sexo no Registro Civil, sendo atendidos os princípios constitucionais.

³⁵ http://sociedad.elpais.com/sociedad/2002/09/18/actualidad/1032300004_850215.html

Los jueces consideran que estas justificaciones para restringir los derechos de los menores debido a su inmadurez no pueden ser iguales para un niño pequeño que para un adolescente que se acerca a la mayoría de edad, por lo que la exigencia que plantea la ley puede ser "modulada" según el caso concreto. "Cuando se trata de un menor con suficiente madurez, que realiza una petición sería por encontrarse en una situación estable de transexualidad, el tribunal tiene dudas de que la restricción absoluta que supone la exigencia de la mayoría de edad para poder solicitar el cambio en la mención registral del sexo y del nombre sea acorde a los principios y derechos fundamentales", advierte el tribunal.

"Los menores no son ajenos a la problemática de las personas transexuales. En ellos, a los problemas que atañen a las personas transexuales en general, se añaden los que son inherentes a la etapa de la infancia y la adolescencia", sostiene el Supremo, que muestra "serias dudas" de que la exigencia de estabilidad en el estado civil que, según el juzgado de primera instancia, no cumplía el menor por el "riesgo de remisión", constituya "un límite proporcionado que justifique una restricción tan importante de los derechos fundamentales del menor transexual, dada la gravedad de esta restricción y de las consecuencias adversas que puede conllevar para el menor de edad"³⁶. (El País 17/03/2016)

Ficou, então, a cargo do juiz de registro civil interpretar caso a caso se seria possível a mudança de sexo no registro, sendo possível a mudança somente do nome do menor, podendo posteriormente ser realizado a mudança de sexo.

Com o tema do registro civil para os menores transexuais, ainda sendo debatido na Espanha, houve uma proposta de lei feita pelo PSOE, no congresso, para uma alteração na lei do Registro Civil. A alteração foi aprovada por 203 votos a favor e 130 contra. A lei passou a reger que os menores de 16 anos ou mais poderiam fazer o requerimento para a mudança de sexo por conta própria, enquanto os menores de 16 anos os genitores teriam que fazer tal requerimento.

El texto aprobado, que fue debatido el pasado martes, pretende introducir tres cambios sustanciales en la legislación. El primero persigue que los menores transexuales puedan cambiar su nombre y su sexo en el Registro Civil. Si tienen 16 años o más podrían presentar la solicitud ellos mismos, mientras que por debajo de esa edad serían sus progenitores quienes deban solicitar el cambio³⁷. (El País 30/11/2017)

³⁶ https://elpais.com/politica/2016/03/17/actualidad/1458213856_354237.html

³⁷ https://elpais.com/politica/2017/11/30/actualidad/1512037230_259410.html

A mudança legislativa apazigua as discursões sobre a mudança nos Registros Civis de menores transexuais, com a troca significativa de perspectiva para essa parcela da população.

Conclusão

O material coletado aponta para a complexidade de dar garantias políticas e jurídicas às populações marginalizadas. A disputa transcorrida em múltiplas esferas sociais e do estado, envolvendo o casamento homoafetivo na Espanha pavimentou o caminho para garantir o direito à adoção, ao mesmo tempo em que se aprovou o casamento entre pessoas do mesmo sexo/gênero. No período pesquisado, também apareceram os câmbios de perspectivas para que fossem aprovadas as mudanças de nome e de gênero no registro de pessoas trans. Nesse sentido a Espanha, nesse período, atendeu as pautas da comunidade LGBT, que foi penalizada durante todo o regime franquista, e que ainda tinham seus direitos cerceados pelo Estado espanhol.

Essa multiplicidade de agentes fez do caso espanhol objeto de interesse desse trabalho por contrastar com pesquisa desenvolvida no Jornal A Tarde, no mesmo período, no qual a mídia impressa, organizações de defesa de direitos LGBT e o poder judiciário parecem ter protagonizado a produção de um contexto ideal para aprovação de legislação similar, no Brasil, 6 anos após a Espanha.

Dada à importância do assunto, torna-se necessário um aprofundamento do tema dentro das instituições espanholas, visto que os Jornais trazem breve um panorama de como ocorreram tais mudanças, pesquisando através dos arquivos do sistema judiciário espanhol, e compreendendo sua dinâmica interna, para entender como sucedeu as transformações nas decisões judiciais, através da noção de emergência pública.

Referencias:

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Editora Forense Universitária. 11ª edição. Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRAULIO Martínez, Mildred. “Movilizaciones y discursos sobre familia y matrimonio homosexual y su tratamiento en la prensa (un bienio crucial en España: 2004-2005)” tese (doutorado em história) Facultad de Geografía e Historia Universidad de Salamanca 2015.

Constitución Española. Boletín Oficial del Estado, 29 de diciembre de 1978

CORREIA, Adriano (Org.). Hannah Arendt e a Condição Humana. Editora Quarteto. Salvador, 2006.

COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. O casamento “homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo.

DE ALMEIDA, Miguel Vale. “A chave do Armário” 1ª edição, editora EDUFSC, 2010.

DEWEY, John. The Public and Its Problems. Editora Swallow Press & Ohio University Press Books. New York, 1954.

LOURO, Guacira Lopes. O Corpo Educado Pedagogias da Sexualidade 2ª Edição, Autêntica, Belo Horizonte 2000.

MARTIN, Plot. La Carne de lo Social. Editora Prometeo Libros. Bueno Aires, 2008.

MERLEAU-PONTY, Maurice. Fenomenologia da Percepção. Editora Martins Fontes. 2ª edição. São Paulo, 1999.

OLMEDA, Fernando “El latigo y la pluma homosexuales en España de Franco” 2ª edição grupo ANAYA Madrid 2004.